



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 450/2016 DE 17/08/2016

Promovente:

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ementa:

ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO A COMEMORAÇÃO DA "FESTA DA PADROEIRA - NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ", A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 25 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 01 do proc
Nº 01.450 de 16
Poderes - An. Parlamentar
PF 100.450

29

PL

450/2016

PROJETO DE LEI Nº /16

PREJUDICADO

22 FEV. 2017

PRORROGADO

Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do município a comemoração da "FESTA DA PADROEIRA – NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ", a ser realizada anualmente no dia 25 de junho, e dá outras providências.

08P - 9P.22 - 17/06/2016 - 13:26 - 00342 - 1/1

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Insere onde couber, na Lei nº 14.485, de 19 de junho de 2007, no calendário municipal, a comemoração da "Festa da Padroeira Nossa Senhora da Rainha da Paz", com a seguinte redação:

Parágrafo único: Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, "**FESTA DA PADROEIRA – NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ**", a ser comemorada, anualmente, no dia 25 de junho.



... (anexo(s), não se
... (anexo(s) e folha de
... rubricados sob

2 a 7

261 8126


Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2016.

PAULO FRANGE

Vereador

Líder do PTB na CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

Anualmente, no dia 25 de junho, é comemorada “A FESTA DA PADROEIRA”, no Mosteiro Regina Pacis – (Rainha da Paz) em nosso município, na Avenida Antonio Carlos Benjamin dos Santos nº 3.973, Jardim Mirna, Diocese de Santo Amaro. É uma grande festa em honra a Nossa Senhora Rainha da Paz, que há mais de 35 anos tem suas aparições em Medjugorje, em uma Vila situada na municipalidade de Citluk, no Sul da Bósnia e Herzegovina.

Tudo teve início cerca de 38 anos atrás, quando um sacerdote italiano em missão, veio para o Brasil, trata-se do Padre Eugenio Maria La Barbera.

Durante seu sacerdócio o Padre Eugenio fez uma viagem a Medjugorje, e lá por meio da vidente Viska recebeu uma mensagem com o chamado de Nossa Senhora, sob o título de Rainha da Paz, a qual pedia a ele que fundasse no Brasil um lugar onde se rezasse em seu nome. Imediatamente o Padre Eugenio se consultou, na época, com o Papa João Paulo II que o abençoou e pediu a ele que atendesse ao pedido da Santa.

Voltando ao Brasil o padre esteve com o bispo diocesano da época, Dom Fernando Antônio Figueiredo - agora emérito – que a ele deu toda liberdade dentro da Diocese de Santo Amaro para que fundasse a Comunidade. Nascia então, a Fraternidade Monástica dos Discípulos de Jesus, a qual hoje é composta por dois mosteiros: o Mosteiro Regina Pacis (Rainha da Paz) que é formado pelo ramo masculino e o Mosteiro da Visitação, formado pelo ramo feminino. Além de uma casa de hospedaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do proc
1º 01.450 do 1º
Adelino Oliveira - Vereador
RF 100.406

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

para àquelas pessoas que desejam diminuir o stress e abastecer a vida espiritual (uma prática muito comum na Europa).

Hoje, há mais de 20 anos essa comunidade se mantém recebendo novas vocações e através da exposição de seu fundador Padre Eugenio Maria La Barbera nos meios de comunicação desde 2013, a Fraternidade Monástica dos Discípulos de Jesus esta crescendo cada vez mais e recebendo fiéis de todo o Brasil para as diversas atividades abertas e que um Mosteiro pode proporcionar, como direção espiritual, confissão, missas públicas, retiros para grupos e individuais – além da espiritualidade de Medjugorje. São inúmeras as caravanas que chegam ao Mosteiro Rainha da Paz, para conhecerem o local e participarem somente por um dia, de uma vivência juntamente com os monges e monjas nas orações que são cantadas e desfrutarem da energia e paz monástica.

Muitas pessoas dão o testemunho que esse local é um pedacinho de Medjugorje no Brasil por ter as características semelhantes ao de Medjugorje, onde Nossa Senhora faz suas aparições. Tornou-se um lugar de peregrinação!

Sendo assim, anualmente em 25 de junho, ocorre aqui no Mosteiro Regina Pacis (Rainha da Paz), uma comemoração idêntica a que ocorre em Medjugorje, com a reza do terço em diversos idiomas; a adoração ao Santíssimo Sacramento; com o testemunho de várias pessoas que já obtiveram graças e o encerramento com a procissão e a Santa Missa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Não são somente as características do local que lembram Medjugorje, mas também a espiritualidade e o motivo que levam mais de 4 mil pessoas se unirem na Fraternidade Monástica dos Discípulos de Jesus, em peregrinação, nesta data, 25 de junho, nas atividades monásticas especiais que o Mosteiro Rainha da Paz oferece.

Como dito anteriormente, com a exposição nos meios de comunicação de seu fundador Padre Eugenio Maria La Barbera, desde 2013 fez com que esse pedaço de Medjugorje aqui no Brasil se torne cada vez mais conhecido e frequentado na data de 25 de junho, sendo merecedor constar como data comemorativa entre os munícipes, na Lei 14.485 de 19 de julho de 2007.

Destarte, por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01-PL 450 de 2016, 26, 8, 16 (a) 07

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro nº 406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 25 AGO 2016
<u>Const. Jurid. e Leg. Particip.</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes.</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29 AGO, 2016


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM	29/08/16
POR	Isoldi
SALDA	31/8
AS	13 H

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Registra, juntados nesta data ^{Para o processo de} ~~Processamento~~
Folhas de nºs 08 - 17 em 30/08/2016

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 08
Proc. N° 450/16
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 450 /16

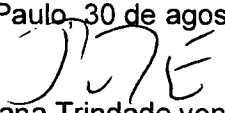
Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

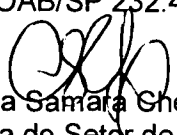
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (especialmente art. 7º);
- Lei Municipal nº 14.628, de 14 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia da Festa de Nossa Senhora da Penha, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.817, de 15 de julho de 2008, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo as festas das Padroeiras de Países Latino-Americanos, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.163, de 19 de maio de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Padroeira do Bairro de Santa Ifigênia, a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro, e dá outras providências

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.07.

São Paulo, 30 de agosto de 2016.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Decreto nº 57.014/2016 - Inclui a Parada do Orgulho LGBT no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata esta Lei.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei.

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CXVIII - 23 de junho:

o Dia do Futebol Amador Varzeano, sendo que no desenvolvimento de atividades referentes à data ora criada, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo; realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos; encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional;

CXIX - 24 de junho:

o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, podendo as escolas municipais nele situadas, durante o mês que antecede a efeméride, realizar promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, assim como os jornais de bairro, clubes de serviços, Sociedades Amigos do Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados a participar da divulgação e comemoração da data;

CXX - 26 de junho:

o Dia do Belém, no âmbito da Subprefeitura da Mooca;

CXXI - 27 de junho:

a) o Dia do Bairro de Cidade Ademar, data histórica de sua denominação, sendo que a Subprefeitura competente, em parceria com Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações constituídas, promoverá a organização das festividades de aniversário;

b) o Dia de Sapopemba;

CXXII - 29 de junho:

a) o Dia da Associação dos Poveiros de São Paulo;

b) o Dia dos Atores em Dublagem;

c) o Dia da Ortodoxia;

CXXIII - semana em que se comemora o Dia de Santo Antônio, 13 de junho:

o evento Santo Antônio Visita São Paulo: O maior Santo Antônio do Mundo, o qual terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho; festas públicas de abertura e encerramento, que poderão coincidir ou não com o evento retro citado e ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade;

CXXIV - segunda semana de junho:

a Semana da Gestão Ambiental, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de junho de cada ano;

CXXV - segundo domingo de junho:

o Dia da Cavalgada, ocasião em que serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas e atribuído o Certificado de Participação do Passeio a Cavalo por São Paulo, a ser conferido aos participantes do evento, que se realizará nas seguintes condições: poderão participar, a título de colaboração, as Associações de Criadores de Cavalo das diversas raças, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por elas indicados; serão reservados espaços para a realização da feira e artesanato rural pertinentes ao evento; o Poder Público Municipal

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **padroeira**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.628 14/12/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia da Festa de Nossa Senhora da Penha - Padroeira de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de setembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 463/2007 (ver documento)

Autor(es): Toninho Paiva

[[Back](#)]

LEI Nº 14.628 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 463/07)

(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia da Festa de Nossa Senhora da Penha – Padroeira de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de setembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CLXXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia da Festa de Nossa Senhora da Penha – Padroeira de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Base de dados : **legis**Pesquisa : **padroeira**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 14.817 15/07/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo as festas das Padroeiras de Países Latino-Americanos, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 291/2008 (ver documento)

Autor(es): Juscelino Gadelha

[[Back](#)]

LEI Nº 14.817 DE 10 DE JULHO DE 2008

(PROJETO DE LEI Nº 291/08)

(VEREADOR JUSCELINO GADELHA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo as festas das Padroeiras de Países Latino-Americanos, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CL do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia da Padroeira do Chile, a ser comemorado no último domingo de julho e último sábado de setembro.

Art. 2º Acresce alínea ao inciso CLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia da Padroeira da Bolívia, a ser comemorado no primeiro e segundo sábado e domingo do mês de agosto.

Art. 3º Acresce alínea ao inciso CCLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia da Padroeira do Peru, a ser comemorado no último domingo de outubro.

Art. 4º Acresce alínea ao inciso CCXCVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia da Padroeira do Paraguai, a ser comemorado no primeiro domingo de dezembro.

Art. 5º As festas comemorativas das datas ora instituídas serão realizadas pela Pastoral do Migrante em São Paulo.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de julho de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de julho de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar em exercício, Raimundo Batista

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **padroeira**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.163 19/05/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Padroeira do Bairro de Santa Ifigênia, a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 147/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Claudinho de Souza

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 21/05/2010, p. 83 c. 2

LEI Nº 15.163 DE 19 DE MAIO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 147/09)
(VEREADOR CLAUDINHO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Padroeira do Bairro de Santa Ifigênia, a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXCIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Padroeira do Bairro de Santa Ifigênia, a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 31/08/16 às 14:20

RF

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi

Auxiliar Operacional

RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

Ari Friedmann

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 10/10/2016

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 63 do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/10/16 AO 15 HS

POR

Karl

SAÍDA 24/10/16 ÀS 14 H ASS: Karl

Segue Montado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 3 por 3 (s)
nº 18 e 19 Em 24.11.16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 SGP. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0450-16

Folha nº 18 do Pro.
Nº 450 de 20 16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.C. 11.328 - SGP. 12

PAR

PARECER 1576/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0450/16.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a inclusão da Festa da Padroeira – Nossa Senhora Rainha da Paz, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente todo dia 25 de junho sendo necessário para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

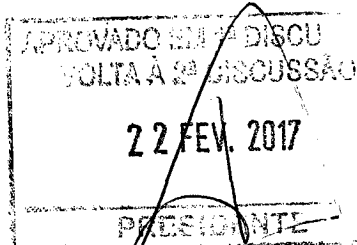
Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

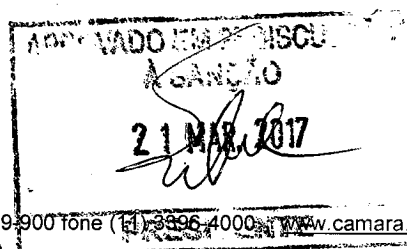
Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0450/16.



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa da Padroeira – Nossa Senhora Rainha da Paz, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0450-16

Folha nº 19 do Pro
Nº 450 de 2016

Márcia Yoshimi Yaniguchi Hosi
PE. 11.328 - SGP. 12

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- Dia 25 de junho:

Festa da Padroeira – Nossa Senhora Rainha da Paz” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/11/2016

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

MÁRIO COVAS NETO

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

GILBERTO NATALINI

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 11 / 2016

Pág. 82 Col. 4

Conferido [assinatura]

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de EDUC

Em 25 / 11 / 2016
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP-12

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 02/12/16 às 18h00
RF _____

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

[assinatura]
Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 08 / 12 / 2016

Recebo o prazo para apresentação e defesa, por
parte do(a) interessado(a), no prazo de 10 dias.

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 17

Nome Rubem Romancini

DE 11257 SGP-12

117829

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 19 fls.

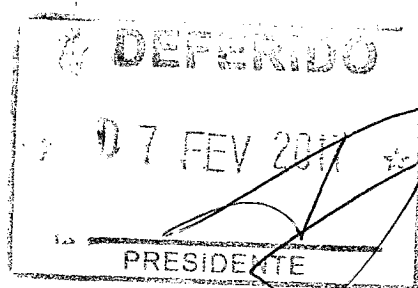
Arquivado em 05/01/2017

O Func.º _____

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 20.211 e folha de informação
sob nº 22 10 / 02 / 2017

Lucas Manuel M. A. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11/234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 20 do Processo
nº 480 de 2016

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

RDS

58/2017

REQUERIMENTO

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275+2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de minha autoria, conforme abaixo:

PL 429 1997	PL 652 2002	PL 803 2007	PL 574 2010	PL 740 2013
PL 501 1997	PL 667 2002	PL 304 2008	PL 1 2011	PL 868 2013
PL 1008 1997	PL 713 2002	PL 356 2008	PL 2 2011	PL 893 2013
PL 98 1998	PL 170 2003	PL 357 2008	PL 3 2011	PL 26 2014
PL 103 1998	PL 171 2003	PL 358 2008	PL 4 2011	PL 39 2014
PL 224 1998	PL 172 2003	PL 359 2008	PL 5 2011	PL 528 2014
PL 225 1998	PL 2006 2003	PL 420 2008	PL 6 2011	PL 532 2014
PL 371 1998	PL 236 2003	PL 421 2008	PL 7 2011	PL 231 2015
PL 372 1998	PL 237 2003	PL 584 2008	PL 27 2011	PL 449 2015
PL 374 1998	PL 239 2003	PL 650 2008	PL 69 2011	PL 471 2015
PL 375 1998	PL 290 2003	PL 25 2009	PL 383 2011	PL 515 2015
PL 410 1998	PL 318 2003	PL 81 2009	PL 393 2011	PL 600 2015
PL 433 1998	PL 319 2003	PL 159 2009	PL 394 2011	PL 663 2015
PL 539 1998	PL 365 2003	PL 219 2009	PL 572 2011	PL 664 2015
PL 465 1999	PL 415 2003	PL 368 2009	PL 586 2011	PL 665 2015
PL 466 1999	PL 416 2003	PL 397 2009	PL 597 2011	PL 369 2016
PL 480 1999	PL 465 2003	PL 445 2009	PL 600 2011	PL 370 2016
PL 175 2000	PL 519 2003	PL 446 2009	PL 605 2011	PL 385 2016
PL 84 2001	PL 209 2004	PL 474 2009	PL 609 2011	PL 407 2016
PL 316 2001	PL 106 2005	PL 475 2009	PL 619 2011	PL 437 2016
PL 317 2001	PL 121 2005	PL 476 2009	PL 102 2012	PL 449 2016
PL 390 2001	PL 769 2005	PL 516 2009	PL 122 2012	PL 450 2016
PL 5 2002	PL 799 2005	PL 517 2009	PL 421 2012	PL 451 2016
PL 204 2002	PL 204 2006	PL 577 2009	PL 58 2013	PL 452 2016
PL 287 2002	PL 405 2006	PL 737 2009	PL 110 2013	PL 506 2016
PL 304 2002	PL 545 2006	PL 24 2010	PL 179 2013	
PL 317 2002	PL 580 2006	PL 108 2010	PL 206 2013	

PL 506 2016
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

08 FEV 2017

709 - 08P.12 - 07/02/2017 - 14:00 - 004250 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

PL	366	2002	PL	678	2006	PL	384	2010	PL	463	2013
PL	484	2002	PL	703	2006	PL	557	2010	PL	468	2013
PL	603	2002	PL	704	2006	PL	558	2010	PL	740	2013

PR	68	2001	PLO	19	2001	PDL	105	2016
PR	18	2002	PLO	4	2003	PDL	111	2016
PR	18	2005	PLO	1	2011	PDL	128	2016
PR	36	2005				PDL	130	2016
PR	17	2006						
PR	21	2006						
PR	7	2007						
PR	14	2007						
PR	9	2010						
PR	17	2011						
PR	11	2012						
PR	18	2015						
PR	7	2016						

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2.017.

PAULO FRANGE
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº22.....

do processo nº480..... de 20.....16.....,10 / 02 / 2017..... (a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-58/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:
EDUC
16,02,17

Antonio Isidoro Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF. 11.300

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 16/02/17 às 18:00
RF

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

TOINHO VÉSPOLI

Para relatar,
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 20 / 02 / 2017

Presidente

Ous. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RL.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Segue _____, nesta data documentado _____ rubricado _____

sch nº 23

22/02/2017

Nome _____

RF _____

Elaine _____ SGP-12
Secretária da Comissão
RF - 100465



Folha nº 23 do proc.
nº 450 de 2016

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 120465

PAR

26/2017

AL DE

AL DE

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 450/2016.

Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do município a comemoração da "FESTA DA PADROEIRA - NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ", a ser realizada anualmente no dia 25 de junho, e dá outras providências.

Anualmente, no dia 25 de junho, é comemorada "A FESTA DA PADROEIRA", no Mosteiro Regina Pacis - (Rainha da Paz) em nosso município, na Avenida Antonio Carlos Benjamin dos Santos nº 3.973, Jardim Mirna, Diocese de Santo Amaro. É uma grande festa em honra a Nossa Senhora Rainha da Paz, que há mais de 35 anos tem suas aparições em Medjugorje, em uma Vila situada na municipalidade de Citluk, no Sul da Bósnia e Herzegovina. São inúmeras as caravanas que chegam ao Mosteiro Rainha da Paz, para conhecerem o local e participarem somente por um dia, de uma vivência juntamente com os monges e monjas nas orações que são cantadas e desfrutarem da energia e paz monástica. Não são somente as características do local que lembram Medjugorje, mas também a espiritualidade e o motivo que levam mais de 4 mil pessoas se unirem na Fraternidade Monástica dos Discípulos de Jesus, em peregrinação, nesta data, 25 de junho, nas atividades monásticas especiais que o Mosteiro Rainha da Paz oferece.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa exarou parecer pela **legalidade com apresentação de substitutivo** a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, sendo o **parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 22/02/17

ALINE CARDOSO

CLAUDIO FONSECA

ARSELINO TATTO

CELSO JATENE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR TATTO

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO NOMURA

ISAC FELIX

OTA

HELCOM

27/2017

PL 450/2016

DAVID SOARES

GEORGE HATO

TONINHO VESPOLI

REGINALDO TRIPOLI

RICARDO MENES

RODRIGO GOMES

RODRIGO GOULART

A SGP-2

São Paulo.

15/3/19
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF 110405

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 24 - a e
folha de informação sob
nº 18.03.19

Marcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.584

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 450/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 451/2016, DO VEREADOR PAULO FRANGE (PTB). Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do município o evento “ENCONTRO DA PAZ”, a ser realizado todo primeiro domingo de cada mês, exceto os meses de janeiro e julho, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Há parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 451/16)

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 25 e 26 e
folha de informação sob
nº 26. 28/03/17

Marcia Gaziotti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.639

- "PL 450/2016, do Vereador PAULO FRANGE (PTB). Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do município a comemoração da 'FESTA DA PADROEIRA – NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ', a ser realizada anualmente no dia 25 de junho, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 450/16, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº **01 - 450** de **2016**.

27/03/2017 (a)

Márcia Gazoti
51.539

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente projeto de lei foi aprovado em segunda votação na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 18 e 19 na 6ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 21 de março de 2017.

Encaminho os presentes autos para a sanção da respectiva Lei.

27/03/2017


Eduardo Akamine
Secretário de Apoio ao Plenário
SGP.2

RECEBIDO EM
- SGP.2 -
29 MAR 2017
18:00 Horas


Kathya Regina Moraes do Souza
Assistente Parlamentar

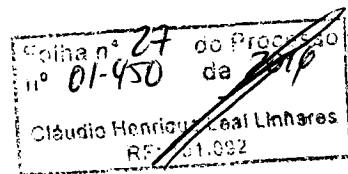
Segue(n) juntado(s), nesta data, documento(s)
rubricados sob nº 27 a 33 e folha(s)
informação sob nº 34 19.04.17

Cláudio Henrique Leal Linhares
CPF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



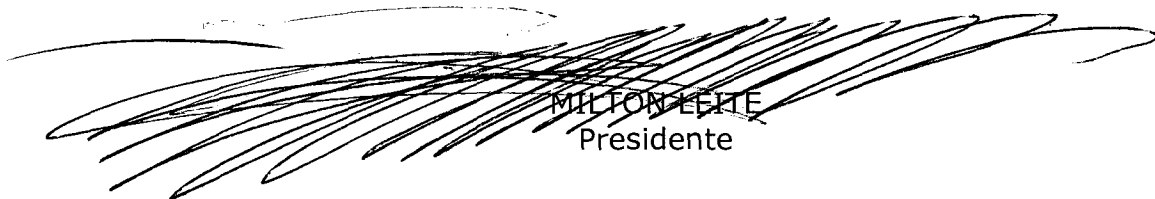
São Paulo, 22 de março de 2017.

Ofício SGP-23 nº 0539/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 21 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 450/16, de autoria do Vereador Paulo Frange, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa da Padroeira - Nossa Senhora Rainha da Paz, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE MARÇO DE 2017

Cópia extraída de fls. 18/19 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 450/16)
(VEREADOR PAULO FRANGE - PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa da Padroeira - Nossa Senhora Rainha da Paz, e dá outras providências.

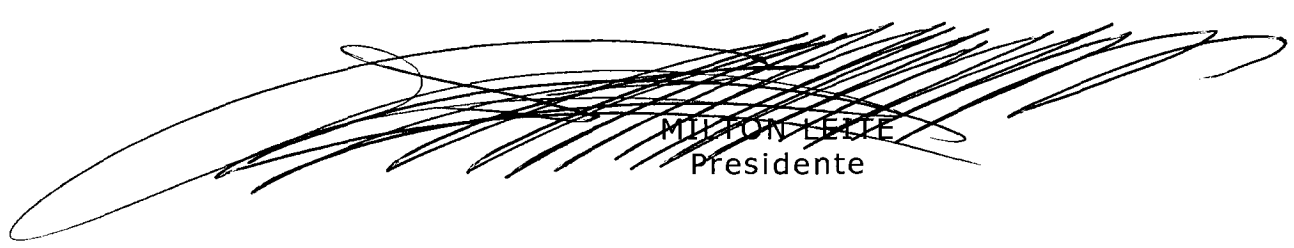
Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de março de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- Dia 25 de junho: Festa da Padroeira - Nossa Senhora Rainha da Paz." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

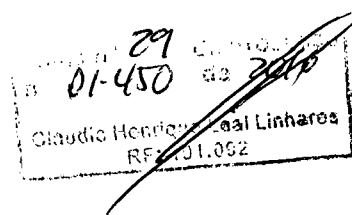
Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março de 2017.



MILTON LEITE
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 23 de março de 2017.

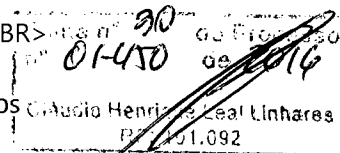
Recebi ofício SGP-23 nº 539, de 22/03/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 450/16, de autoria do Vereador Paulo Frange.

RECEBIDO
SGM/ATL
23/03/17

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL

SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios

De: June Alberici de Mello <june@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
Enviado em: segunda-feira, 17 de abril de 2017 14:57
Para: SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios
Cc: anderson.souza@camara.sp.gov.br
Assunto: PL 450/16 - Número reservado para promulgação pela Câmara



Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Prezado Anderson,

Considerando o decurso do prazo para sanção ou veto pelo Sr. Prefeito do Projeto de Lei nº 450/16, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa da Padroeira – Nossa Senhora Rainha da Paz, informo que, para a sua promulgação por essa Câmara, foi reservado o número 16.632, de 17 de abril de 2017.

Att.

June Alberici de Mello

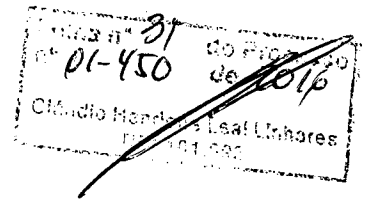
SGM/ATL - Chefia

“Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma. As opiniões contidas nesta mensagem e seus anexos não necessariamente refletem a opinião do órgão emissor”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



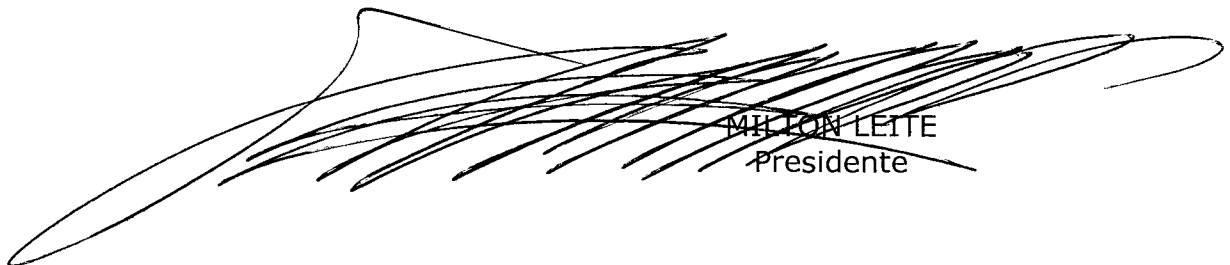
São Paulo, 18 de abril de 2017.

Ofício SGP-23 nº 0637/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.632, de 17 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa da Padroeira – Nossa Senhora Rainha da Paz, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 450/16, de autoria do Vereador Paulo Frange.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.632 DE 17 DE ABRIL DE 2017

(PROJETO DE LEI Nº 450/16)
(VEREADOR PAULO FRANGE – PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa da Padroeira – Nossa Senhora Rainha da Paz, e dá outras providências.

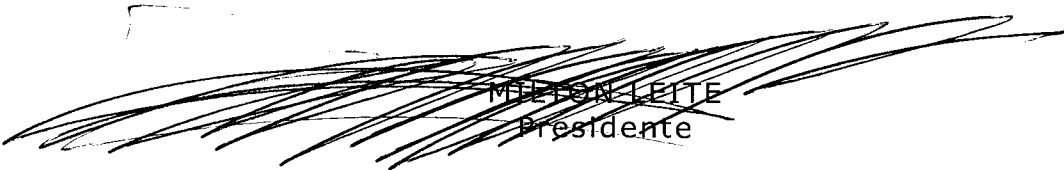
Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

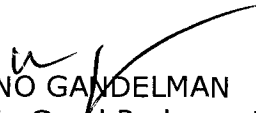
“- Dia 25 de junho: Festa da Padroeira – Nossa Senhora Rainha da Paz.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de abril de 2017.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

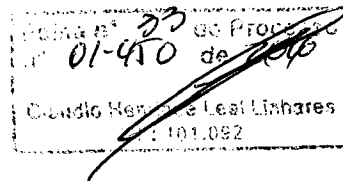
ARS/okm

Publicado no Diário Oficial de
19 / 04 / 2017
página 86 col. 3ª
Conferido:

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 18 de abril de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 0637, de 18/04/17, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.632, de 17 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 450/16, de autoria do Vereador Paulo Frange.

RECEBIDO
SGM/ATL

18/04/17
Assessoria
Assessoria de Planejamento de Souza
RF: 793.002.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01-450 de 20 16, 19, 04, 17 (a)

Orlando Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

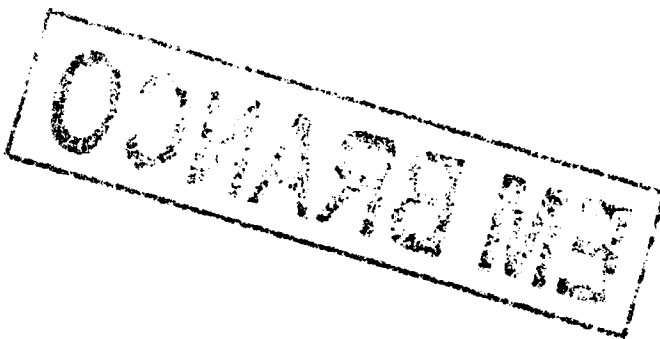
À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 19/04/2017.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



[Faint, illegible text]

EM BRANCO

Seque juntado nesta data 25/09/2017 documento

e papel para informação do
rubricado sob nº 35

Funcionário

35
Rene G. Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 35
do processo **01-450** de **2016** 25/04/2017

René Gonçalves Barreto
RF 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **10/02/2017**
Arquivado novamente em **25/04/2017**
Com 35 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069